CÂMARA MUNICIPAL
PG 658/81
ERECHIM - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscreve, regimentalmente amparado, solicita após manifestação do Plenário, que a Mesa Diretora dos Trabalhos forme comissão de Vereadores, com a finalidade especifica de ser elaborada a nova Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara,

J U S T I F I C A T I V A

No regimen constitucional vigente podem os Estados-membros adotar em relação a seus Municípios, o sistema de Leis Orgânicas ou de Cartas Próprias.

No primeiro caso, o Estado-membro consolida, numa só lei institucional de seus Municípios, todos os preceitos gerais, normativos de sua organização e administração. No segundo, cabe ao Município o direito de promulgar a lei básica de sua organização. Mas, em qualquer sistema, é sempre o Estado-membro que dita, em primeiro lugar, os princípios gerais da organização municipal.

No entanto, embora indiscutível a autonomia municipal consagrada no artigo 15 da Constituição Federal, esta encontra limites nas normas superiores que lhe são aplicáveis. Assim, se o constituinte do Rio Grande do Sul entendeu de manter a tradição de transferir ao município a competência para elaborar sua Lei Orgânica, o fez com a limitação expressa no artigo 143, da Carta Estadual que diz:

"Os Municípios do Rio Grande do Sul regem-se pelas Leis Orgânicas e demais Leis que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

Desta forma, considera-se que a Lei Orgânica do Município equivale à Constituição, nos limites previstos pelas Constituições Federal e Estadual.

No Regimento Interno, o mesmo é o regulamento da Câmara Municipal; não é lei. E' ato administrativo; normativo, como são os demais regulamentos, com só a particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade.

.....

CD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Como ato administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, nas suas funções de vereação. É elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo Plenário, em forma de Resolução, promulgada e publicada pelo Presidente.

O ante projeto da Lei Orgânica Municipal, após elaborado, terá um período de 15 dias, para a publicação, conhecimento e apreciação de quem interessar. Após o que, seguirá o tramite de Processo Legislativo especifico.

Indiscutivelmente deverá ser apreciado primeiramente a Lei Orgânica e, posteriormente, o Regimento Interno à qual se adequará de maneira coerente e obrigatória.

A nossa Lei Orgânica está praticamente desatualizada, o mesmo ocorrendo com o Regimento Interno, que é decorrência da Lei Orgânica

Sugerimos pelo presente à Mesa Diretora dos Trabalhos, a formação de Comissão de Vereadores de no máximo cinco membros, sendo um funcionando como Presidente da Comissão e um representante de cada Bancada, com a finalidade de estudarem e elaborarem o ante projeto da Lei Orgânica e após, o Regimento Interno.

Atualmente não temos mais exemplares tanto da Lei Orgânica como do Regimento Interno, Qualquer consulta encaminhada a órgão técnico, torna-se necessária a fotocópia dos referidos diplomas. Não vemos a necessidade de procedermos a gasto com nova impressão, pois os mesmos devem sofrer sensiveis alterações.

A formação desta Comissão que sugerimos, e que seja colocado a disposição funcionário, terá um grande prazo para seus estudos, pois quer nos parecer que deveremos ao findar nosso mandato, entregar aos novos Vereadores e ao novo Prefeito Municipal, uma Lei Orgânica atualizada e um Regimento Interno, documentos estes a vigorarem a partir de 1983.

Sala Getúlio Vargas, 8 de setembro de 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / 09 / 1981

LUIZ ALDEMAR ONHATTE
Vice Líder P D T

DD. DG. 02